**Projeto de Lei n°\_\_\_\_\_ de 2023.**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE SUMARÉ, A DISPONIBILIZAREM BANHEIROS AOS USUÁRIOS, CONTRIBUINTES, CONSUMIDORES E CLIENTES.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os órgãos públicos e estabelecimentos comerciais que realizem atendimento ao público em Sumaré e possuam área superior a 50 metros quadrados ficam obrigados a disponibilizar banheiro para usuários, contribuintes, consumidores e clientes.

§ 1º – Entende-se como estabelecimentos comerciais descritos no caput os centros comerciais, supermercados, bares, lanchonetes, farmácias, provedores de internet e similares.

§ 2º- Os estabelecimentos poderão manter suas estruturas atuais, desde que destinem instalações sanitárias ao uso do público, cliente e consumidor.

**Art. 2º** – Os banheiros públicos devem oferecer condições adequadas, incluindo papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão e toalhas de papel.

**Art. 3º** - Estabelecimentos que negarem o uso do banheiro estarão sujeitos a multa de 200 UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sumaré).

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar essa lei no prazo de 60 dias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de novembro de 2023.



|  |
| --- |
| **GILSON CAVERNA**  **VEREADOR - PSB** |

**JUSTIFICATIVA**

Submeto aos nobres pares, para apreciação esse projeto de Lei que visa garantir conforto e garantias de dignidade a população Sumareense.

A relevância da presente proposta de lei reside na busca constante pela melhoria da qualidade de vida e pelo respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos do município de Sumaré. A obrigatoriedade de disponibilização de banheiros em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos com área superior a 100 metros quadrados não apenas promove a acessibilidade, mas também reflete o compromisso com a dignidade e o bem-estar da população.

Ao instituir tal normativa, reconhecemos a importância do acesso facilitado a instalações sanitárias, proporcionando um ambiente mais inclusivo e condizente com as necessidades cotidianas dos frequentadores desses espaços. A acessibilidade a banheiros adequados não é apenas uma comodidade, mas um direito essencial que contribui para a igualdade de oportunidades e a participação plena de todos na sociedade.

Além disso, ao estabelecer critérios mínimos para a adequação dos banheiros públicos, a lei busca garantir condições de higiene e segurança, contribuindo para a preservação da saúde pública. A multa prevista no Art. 3º serve como mecanismo dissuasório, incentivando o cumprimento da legislação e, por conseguinte, fortalecendo o comprometimento dos estabelecimentos com a promoção de um ambiente acolhedor e acessível.

Nesse contexto, a presente proposta reflete a responsabilidade do Poder Público em zelar pelo bem-estar da comunidade, ao mesmo tempo em que proporciona aos estabelecimentos um período adequado para adaptação, garantindo a efetiva aplicação da legislação de forma equitativa.

Assim, a importância desta lei transcende o aspecto meramente regulatório, estabelecendo-se como um instrumento de promoção da cidadania, inclusão social e saúde pública no âmbito do município de Sumaré.

Sendo assim, peço, a cada um dos senhores vereadores, que votem favoravelmente a esta proposta de lei.

|  |
| --- |
| **GILSON CAVERNA**  **VEREADOR - PSB** |